



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública, Direcção dos Serviços de Finanças e da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 23 de Março de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 311/E222/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa de 26 de Março de 2018 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 27 de Março de 2018:

O Fundo de Segurança Social concorda em que ao garantir a protecção básica da vida dos portadores de deficiência, é necessário criar condições para incentivar e promover os mesmos a participar na sociedade de forma activa, ajudando os a estabelecer autoconfiança, para que possam inserir-se na sociedade e trabalhar, razão pela qual, foi implementado em 1 de Janeiro de 2018 o “Programa relativo ao incentivo de emprego de beneficiários da pensão de invalidez”, no sentido de fornecer aos deficientes medidas menos rigorosas de prestação de trabalho experimental. O programa acima referido é de natureza voluntária, aplicável aos 5 990 beneficiários que estão a receber a pensão de invalidez ou o subsídio provisório de invalidez e que pretendam obter um emprego, porém, 92,5% destes deficientes foram avaliados pela Junta Médica do FSS como pessoas que permanentemente e de forma absoluta, estão privados da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho.

Em 2017, o respectivo programa foi implementado de forma experimental durante meio ano, após ouvidas opiniões de vários sectores, incluindo opiniões de instituições de reabilitação, considerando que os deficientes precisam de mais tempo para se adaptarem ao mercado de trabalho, portanto, foi melhorado o prazo de trabalho experimental para o programa actual, depois de revisão de situação de execução efectiva e sob o cumprimento da lei vigente, foi prorrogado por 30 dias ocorridos na fase experimental para 90 dias. Cada fase de 12 meses tem o máximo de



duas vezes de trabalho experimental, ou seja, no total de 180 dias para o prazo de trabalho experimental.

A par disso, a fim de reforçar o apoio e o acompanhamento ulterior no âmbito de emprego dos participantes, dependente de intenção dos participantes o FSS transfere os mesmos para os serviços competentes, tais como, Instituto de Acção Social, Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, etc., proporcionando aos deficientes um apoio necessário para encontrarem emprego através de mecanismo de cooperação interdepartamental, no sentido de aumentar a possibilidade de obter emprego com sucesso. O FSS vai acompanhar de perto a situação de implementação do programa, continuar a ouvir opiniões de todos os sectores, reforçar a sensibilização e promoção, bem como articular-se com as medidas de políticas de encorajar os deficientes a trabalhar definidas pelo Governo da RAEM, com vista a promover a sua integração na sociedade.

Por outro lado, as medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho são uma das medidas destinadas a apoiar o emprego por parte das pessoas portadoras de deficiência, e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) aligeirou os requisitos previstos no regulamento administrativo de 2017 (medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho) para os requerentes que sejam pessoas portadoras de deficiência. Quanto aos requerentes portadores do cartão de registo de avaliação da deficiência, para além de não estarem sujeitos ao disposto de terem completado 40 anos de idade, o número mínimo das horas de trabalho foi, também, reduzido de 152 horas mensais para 128. Com vista a serem aligeirados mais os requisitos, no regulamento administrativo de 2018 (medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), estipula-se que os requerentes precisam apenas de estar inscritos no FSS como trabalhadores por conta de outrem no trimestre em que for apresentado o requerimento. A nova disposição aplica-se, igualmente, aos trabalhadores a tempo inteiro com baixos rendimentos em geral, permitindo que mais pessoas possam ser beneficiadas.



Em relação às formalidades de requerimento do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, o Governo da RAEM tem vindo a proceder à optimização, sendo, agora, as mesmas relativamente mais simples e facilitadoras, e os requerentes só precisam de entregar, trimestralmente, o requerimento preenchido, cópias do bilhete de identidade, da página da sua caderneta bancária ou do extracto mensal donde constam as informações da respectiva conta e do portador (é só entregue quando se trata do 1.º requerimento ou da actualização de informações), bem como do cartão de registo de avaliação da deficiência e o valor do subsídio vai ser depositado automaticamente na conta indicada através de transferência bancária. Quanto à fixação do valor do subsídio, o Governo da RAEM vai continuar a rever e a estudar, e fazer o ajustamento no tempo oportuno de acordo com a situação real da sociedade.

Quanto à garantia de remuneração dos trabalhadores com deficiência, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) realizou, de 13 de Novembro a 27 de Dezembro de 2017, uma consulta pública sobre a proposta de lei do “salário mínimo”, com a duração de 45 dias. Tendo em consideração que a aplicação do salário mínimo poderia vir a causar um grande impacto no emprego desses trabalhadores, a DSAL, para equilibrar as suas oportunidades de emprego e protecção salarial, pediu, no documento de consulta, a opinião dos diversos sectores sociais sobre se o salário mínimo deveria ser aplicado àqueles trabalhadores, sendo que, neste momento, está a proceder ao tratamento e análise das opiniões recolhidas para concluir, com a maior brevidade possível, o respectivo relatório.

Além disso, no respeitante às medidas de incentivo às empresas para a contratação de indivíduos com deficiência, as empresas que contratam esses indivíduos podem, nos termos do “Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados”, requerer um subsídio até 13 800 patacas por cada trabalhador com deficiência contratado; e as acções de formação profissional, de emprego protegido e de eliminação de barreiras arquitectónicas para apoio à inserção sociolaboral de indivíduos com deficiência promovidas por empresas ou organizações não governamentais são passíveis de serem subsidiadas pelo Governo da RAEM,



譯本
Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

mediante pedido das mesmas, sendo o limite máximo desse subsídio no valor de 500 000 patacas.

Relativamente ao recrutamento na função pública, os portadores de deficiência têm idênticas oportunidades para se candidatar aos concursos de ingresso para serem funcionários públicos. Durante o processo de prestação de provas, para que todos os candidatos possam concluir as provas em condições justas, o Governo da RAEM, desde sempre, tem dado importância no sentido de proporcionar medidas necessárias para os candidatos com necessidades especiais, como por exemplo: proporcionar software informático de leitor de ecrã e equipamentos de apoio correspondentes aos candidatos com deficiência visual e prolongar a duração das provas; disponibilizar salas especiais de provas e interpretação simultânea de língua gestual para os candidatos com deficiência auditiva. Para que essas medidas sejam implementadas com eficácia, o Governo da RAEM, em 2016, na alteração ao regime de “Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos”, introduziu as respectivas normas, regulamentando expressamente, que durante o processo de recrutamento e selecção da função pública, os serviços e os organismos públicos, dentro do seu âmbito de atribuições, devem consoante as necessidades especiais dos candidatos portadores de deficiência adoptar as medidas necessárias, para que, quer os candidatos portadores de deficiência, quer outros candidatos possam prestar as provas de selecção em condições de igualdade. De acordo com os “Dados estatísticos dos recursos humanos da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau”, até finais de 2017, os serviços ou entidades públicas recrutaram um total de 65 trabalhadores portadores de deficiência.

Para terminar, agradecemos à Sra. Deputada Wong Kit Cheng pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 17 de Maio de 2018.

A Presidente substituta do Conselho de Administração do FSS

Chan Pou Wan